

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Sob a Ótica dos Direitos Humanos





Tráfico de pessoas: breves considerações sobre marco legal, conceito e finalidades

Segundo a ONU, o tráfico de pessoas movimenta **anualmente 40 bilhões de dólares** em todo o mundo. Desse valor, **85% provêm da exploração sexual**.

1. Construção do marco legal brasileiro.

No ano de 2000, esse tema ganhou notoriedade internacional por meio do *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo*.





O artigo 3º do Protocolo de Palermo define o tráfico de pessoas:

O recrutamento, o transporte, a transferência, abrigo ou o recebimento de pessoas, por meio da ameaça ou do uso de força ou de outras formas de coerção, de abdução, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou a doação ou recebimento de pagamentos ou de benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa para ter o controle sobre ela, com a finalidade de exploração. A exploração incluirá trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, servidão por dívidas ou remoção de órgãos.

A Lei nº 13.344 foi sancionada em 06 de outubro de 2016, publicada no DOU de 07 de outubro de 2016, norma que adapta a legislação brasileira ao Protocolo de Palermo, do qual o Brasil é signatário, exceto no que tange ao consentimento da vítima.





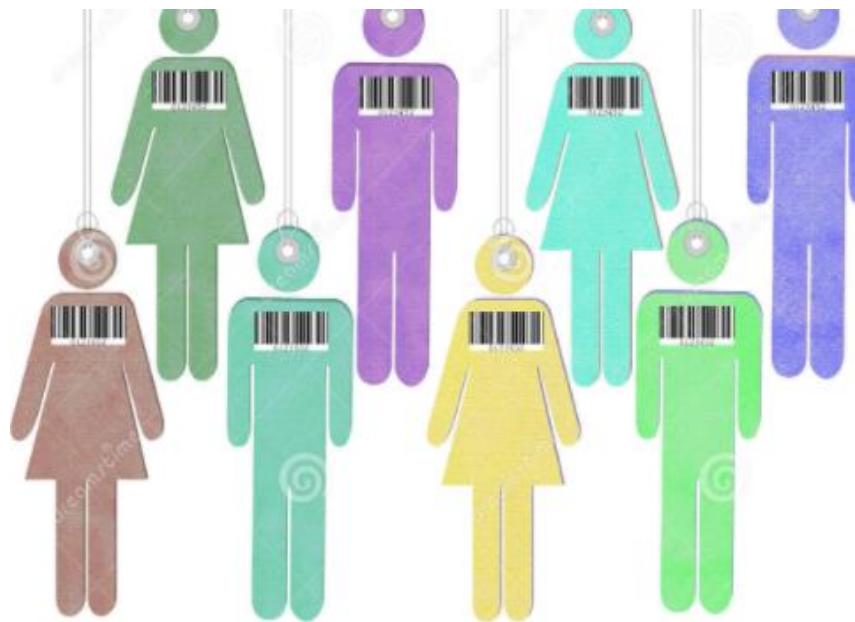
Lei nº 13.344

O texto inclui no Código Penal o crime de tráfico de pessoas, tipificado pelas ações de **agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher** pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover órgãos, tecidos ou parte do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, qualquer tipo de servidão, adoção ilegal ou exploração sexual.

A pena prevista é de **quatro a oito anos de prisão, além do pagamento de multa**. A punição pode ser **aumentada caso o crime seja cometido por funcionário público ou contra crianças, adolescentes e idosos**. A penalidade também pode ser agravada caso a vítima seja retirada do território nacional.



A Lei do Tráfico de Pessoas enumera em seu artigo 2º o rol de princípios que devem nortear a aplicação da política de enfrentamento ao tráfico de pessoas.



Art. 2º - O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá aos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência;
- IV - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;
- V - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- VI - atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;
- VII - proteção integral da criança e do adolescente.



A lei prevê a criação de **políticas públicas interdisciplinares** que envolvam profissionais de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça e desenvolvimento rural como **medidas para a prevenção** de novos casos de tráfico de pessoas. Outras formas de prevenção dos crimes, conforme o texto da lei, são **campanhas socioeducativas** e de incentivo a projetos sociais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O texto também estabelece a **cooperação entre órgãos dos sistemas de Justiça e Segurança** nacionais e internacionais e a criação de um banco com dados de infratores e vítimas de tráfico, a fim de evitar novas ocorrências. O **acolhimento e abrigo provisório** para as vítimas e benefícios de ordem jurídica, social e de saúde também estão previstos. Pela nova lei, o **Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas** será lembrado, anualmente, em **30 de julho**.





LINHA DO TEMPO

Política Pública de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil

2000 2004 2006 2008 2009 2013 2016 2018 2019

Protocolo de Palermo	Adesão do Brasil ao Protocolo de Palermo	Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	I PNETP 2008/2010	Portarias SNJ nº 31 e 41 Estabelecem diretrizes de regulamentação	II PNETP 2013/2016 CONATRAP	Lei nº 13.344/2016 Lei Tráfico de Pessoas	III PNETP 2018/2022	Grupo Interministerial - Monitoramento e Avaliação da Política
----------------------	--	--	-------------------	---	-----------------------------	---	---------------------	--



- 16 NETPs: denúncia, prevenção, acompanhamento, encaminhamento de vítimas de tráfico.
- 05 PAAHMs: acolhimento inicial, encaminhamento, monitoramento de tráfico de pessoas e migrantes em geral.
- 18 Comitês: articulação redes (atendimento, prevenção, repressão)
- Serviços da Rede Nacional, Estadual e Municipal de Assistência, Saúde,
- CRAS/CREAS/Centro Referência da Mulher ,CRAVI, Sistema Sus





Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Atendimentos

- **2014 – 358** possíveis vítimas atendidas (**II Plano**)
- **2015-** acompanhados **954** – possíveis vítimas
- **2016 -** acompanhados **515** – possíveis vítimas
- **2017 -** acompanhados **114** – possíveis vítimas/ não há registos dos PAAHMs.
- **2018 -** acompanhados **109** – possíveis vítimas/ não há registos dos PAAHMs. (**III Plano**)
- **2019 -** acompanhados **237** – possíveis vítimas/ não há registos dos PAAHMs.
- **2020 -**acompanhados **158** – possíveis vítimas/ não há registos dos PAAHMs

‘Total de atendimentos – 2.445 (07 anos)





Política Pública de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Subnotificação do crime

- O receio da vítima de ser discriminada ou incriminada, a vergonha, o desconhecimento de sua condição de vítima, a falta de informação sobre os mecanismos de denúncia e o medo de represálias por parte do agressor. É também um crime praticado às escondidas, ou dissimulado, praticado debaixo dos nossos narizes, mas de forma que não seja facilmente identificado.
- A falta de conhecimento dos profissionais que atendem as vítimas de tráfico de pessoas em reconhecê-las como vítimas é também um dos fatores que contribui para que esse evento criminoso passe despercebido. Ou seja, ainda que o/a ofendido acione de alguma maneira o Sistema de Segurança Pública ou Justiça criminal, se este não estiver capacitado para reconhecê-lo (a) como vítima de tráfico de pessoas, atendê-lo(a), e assisti-lo (a), o fenômeno continuará na criminalidade oculta.





No Brasil, o cenário é o seguinte:

Diversas instituições trabalhando arduamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas; algumas delas registrando os casos que batem às suas portas, ainda que manualmente; poucas delas analisando e refletindo sobre as tendências, as causas, as consequências; todas elas com seus métodos próprios e sem interlocução umas com as outras.

- A interlocução acontece em nível de planejamento estratégico para a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mas não no que diz respeito às estatísticas do crime de tráfico de pessoas. Fato é que, se esses dados continuam sendo registrados e/ou coletados por metodologias distintas, vão também gerar estatísticas diversas e dificultar, quiçá impossibilitar, a comparação ou análise integrada dos dados.
- Isto tudo intensifica a ausência de dados sobre um fenômeno que, além de ontologicamente subnotificado, é registrado impropriamente, fazendo com que o crime permaneça oculto, ao menos estatisticamente.





Quais as finalidades do tráfico de pessoas?

São três as finalidades do tráfico de pessoas:

Tráfico sexual– quando um traficante usa a força, fraude ou coerção para obrigar uma pessoa a se envolver em um ato sexual comercial ou quando um traficante faz com que uma criança ou adolescente que não tenha completado 18 anos de idade se envolva em um ato sexual comercial.

Trabalho forçado– quando um traficante recruta, abriga, transporta, fornece ou obtém uma pessoa para trabalho ou serviços usando força, fraude ou coação.

Tráfico de órgãos, tecidos e partes do corpo humano – quando o traficante alicia a vítima para remoção ilegal de órgãos, tecidos e/ou parte do corpo para obtenção de lucro.

Na América Latina, o Brasil é o maior exportador de mulheres e crianças para a exploração internacional, e a Polícia Federal estima que pelo menos 75 mil mulheres e homens estejam sendo objeto de exploração sexual comercial fora do Brasil. *Fonte: Nações Unidas(ONU)*





Pessoas em situação de tráfico ou vítimas?

As pessoas em situação de tráfico, geralmente, não se identificam na condição de vítimas uma vez que as falsas promessas feitas pelos (as) aliciadores (as) envolvem melhoria na qualidade de vida e geram perspectivas de futuro. Garantias efetivas, para realização dos sonhos.

Há tráfico de pessoas quando a “vítima” é retirada de seu ambiente, de sua cidade e até de seu país e fica com a mobilidade reduzida, sem liberdade de sair da situação de exploração sexual ou laboral ou do confinamento para remoção de órgãos ou tecidos.

A mobilidade reduzida caracteriza-se por ameaças à pessoa ou aos familiares ou pela retenção de seus documentos, entre outras formas de violência que mantenham a vítima junto ao traficante ou à rede criminosa.





Os agentes do crime: perfil dos aliciadores.

Os **aliciadores, homens e mulheres**, são, na maioria das vezes, pessoas que fazem parte do círculo de amizades da vítima ou de membros da família. São pessoas com que as vítimas têm laços afetivos. Normalmente apresentam bom nível de escolaridade, são sedutores e têm alto poder de convencimento. Alguns são empresários que trabalham ou se dizem proprietários de casas de show, bares, falsas agências de encontros, matrimônios e modelos. As propostas de emprego que fazem geram na vítima perspectivas de futuro, de melhoria da qualidade de vida.

No tráfico para trabalho escravo, os aliciadores, denominados de “**gatos**”, geralmente fazem propostas de trabalho para pessoas desenvolverem atividades laborais na agricultura ou pecuária, na construção civil ou em oficinas de costura. Há casos notórios de imigrantes peruanos, bolivianos e paraguaios aliciados para trabalho análogo ao de escravo em confecções de São Paulo.



De acordo com a OIT, em levantamento de 2016, 152 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos de idade estavam sendo obrigados a trabalhar no mundo. Segundo o mesmo levantamento, 40 milhões de pessoas eram vítimas do trabalho análogo à escravidão (a chamada escravidão moderna), sendo que em torno de 10 milhões desse contingente eram menores.

Segundo dados do Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC), as mulheres são as mais vulneráveis, cerca de 70% são aliciadas para fins de exploração sexual comercial. A falta de oportunidades e a desigualdade socioeconômica as tornam alvo fáceis.

As pesquisas realizadas pelo Freedom Fund, realizada em 2023, apontou que no Estado de Pernambuco cerca de 20 mil crianças são exploradas sexualmente para fins de tráfico humano. Na maioria dos casos o(a) aliciador(a) são membros da família e/ou, pessoas que convivem socialmente.



O que posso fazer para enfrentar o tráfico de pessoas?

A **prevenção** é sempre a melhor iniciativa. Portanto, ao verificar que existem indícios de tráfico humano, dê as seguintes orientações:

- 1) Duvide sempre de propostas de emprego fácil e lucrativo.
- 2) Sugira que a pessoa, antes de aceitar a proposta de emprego, leia atentamente o contrato de trabalho, busque informações sobre a empresa contratante, procure auxílio da área jurídica especializada. A atenção é redobrada em caso de propostas que incluam deslocamentos, viagens nacionais e internacionais.
- 3) Oriente para tirar cópias dos documentos pessoais e deixá-las em mãos de parentes ou amigos.
- 4) Deixar endereço, telefone e/ou localização da cidade para onde está viajando.
- 5) Informe para a pessoa que está seguindo viagem endereços e contatos de consulados, ONGs e autoridades da região.
- 6) Oriente para que a pessoa que vai viajar nunca deixe de se comunicar com familiares e amigos.

Em caso de Tráfico de Pessoas, denuncie! Disque: 100 ou Ligue: 180





PRINCIPAIS DESAFIOS E PERSPECTIVAS

- 1) Organizar/implantar um **sistema de informações** com vistas a produzir dados/relatórios oficiais (Lei de Acesso à Informação Pública nº 12.257, de 18 de Novembro de 2011) ;
- 2) Promover a **Accountability Democrática** - Transparência de Informações (dados quantitativos /qualitativos , **estratégias de monitoramento das políticas públicas** voltadas ao enfrentamento TP);
- 3) Criar um **sistema de proteção integrado** para as pessoas em situação de tráfico - com vistas a implementação de políticas públicas de enfrentamento TP , empowerment dos grupos tidos como vulneráveis e das pessoas em situação de TP, **capacitação/especialização dos profissionais** envolvidos no enfrentamento , estruturação de uma retaguarda (abrigos sigilosos, atendimento de saúde, acolhimento, inclusão socioeconômica, etc).
- 4) Assegurar orçamento público.





Obrigado!

Consultora Sênior: Anália Belisa Ribeiro
E-mail: analiaribeiro@gmail.com
Cel/WhatsApp: (11) 98698 1024

